



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: 0004094-45.2026.8.19.0205

Distribuído em: 07/05/2026

Classe/Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Injúria Simples (Art. 140); Perseguição - (Art. 147-a); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Registro de Ocorrência 916-01824/2026 06/05/2026 DEAM- Zona Oeste - Delegacia de Atendimento à Mulher

Vítima: S.O.S. e Autor do Fato: JORGE LUIZ LINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Autor do Fato: JORGE LUIZ LINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA - Endereço: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21655-400 - Nacionalidade: Brasileira - Data de Nascimento: 17/09/1973 Idade: 52 - Filiação: Pai - Pedro Luiz Lino dos Santos // Mãe - Não Declarada - RG: [REDACTED] Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 030.366.257-39 Emissor: M.FAZ

Eu, Roberta Ventura Camargo dos Santos - Chefe de Serventia - Matr. 01/22934 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Injúria Simples (Art. 140); Perseguição - (Art. 147-a); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06), distribuída a este juízo em 07/05/2026, por intermédio do 2º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0004094-45.2026.8.19.0205, deles constam que, considerando a existência de situação de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da requerente, por r. Decisão datada de 07/05/2026, foram deferidas as medidas protetivas de urgência abaixo descritas, que terão vigor a contar da data da intimação do requerido: A) Proibição de o requerido se aproximar da dita vítima, fixando o limite mínimo de 300 metros de distância entre o autor do fato e a vítima; B) Proibição de o requerido fazer contato com a dita vítima por qualquer meio de comunicação, ou ainda pessoalmente; Havendo filhos em comum, fica ressalvado o direito do autor do fato à visitação do(s) filho(s) menor(es), desde que feita por intermédio de interposta pessoa para busca e entrega dos menores. C) Proibição de o requerido frequentar o local de residência da ofendida e de seus familiares, bem como proibição dele frequentar o local de trabalho da ofendida; D) Deverá ainda o requerido se abster de divulgar e/ou publicar em qualquer aplicativo, em rede social ou em qualquer outro veículo de comunicação, fotos e vídeos em que apareçam imagens da requerente, íntimas ou não, sem prévia autorização por escrito da própria vítima, ou relatos sobre este processo ou sobre o fato que deu origem ao processo, enquanto não for decidida a questão principal, sendo determinada ainda a expedição de Ofício ao Batalhão de Polícia Militar correspondente para inclusão da requerente no acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha. O autor do fato foi intimado em 30/07/2026. As medidas protetivas foram deferidas por tempo indeterminado, sendo certo que as medidas protetivas de urgência





Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Campo Grande

Cartão do II Juizado de Viol. dom. Contra a Mulher
Rua Carlos de Silva Costa, 141 Bloco 03 térreo CEP: 23052-220 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
2134709729/9730 e-mail: ocr02jevdmi@tjrj.jus.br

vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes, na forma do artigo 19, § 6º, da Lei nº 11.340/2006. Segue(m) a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2026.

Roberta Ventura Camargo dos Santos - Chefe de Serventia - Matr. 01/22934

Código de Autenticação: 48JG-QZ5P-JH81-GEQ4

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

